



# REGIMENTO INTERNO AMO

AMO - ASSOCIAÇÃO DE MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS

**CNPJ 24.942.515/0001-79**



005

AM



## **REGIMENTO INTERNO AMO**

**ASSOCIAÇÃO DE MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS**  
**MOVIMENTO DE MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS**  
**CNPJ 24.942.515/0001-79**

### **PREAMBULO**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPITULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Sessão I- da Assembleia Geral

Sessão II- da Assessoria Geral e do Serviço Nacional

Sessão III- do Conselho Nacional

Sessão IV- da Coordenação Estadual e do Diretor Espiritual Estadual

Sessão V- da Coordenação Provincial ou Regional

Sessão VI- da Coordenação Diocesana

Sessão VII- da Coordenação Paroquial - Apoio Paroquial e Grupo de Mães

Sessão VIII- da Coordenação de Grupo e do Diretor Espiritual Paroquial

### **CAPITULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## REGIMENTO INTERNO

### ASSOCIAÇÃO DE MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS MOVIMENTO DE MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS CNPJ 24.942.515/0001-79

#### PREÂMBULO

A AMO - Associação de Mães que Oram pelos Filhos - pessoa jurídica de direito privado, com as características que lhes são próprias, definidas no seu Estatuto Social, e com a organização, direção e modo de agir definidos neste Regimento, tem como diretriz espiritual o **MOVIMENTO DE MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS**, de natureza eclesial e se sustenta sob o princípio de comunhão e participação afirmados na eclesiologia do Concílio Vaticano II (conf. LG, 37; AA, 24), tendo por finalidade promover o bem espiritual das pessoas e o cumprimento da missão da Igreja e se identifica pelo carisma de resgatar as famílias pelo poder da oração de intercessão.

I. As mães que oram pelos filhos devem assumir a sua função de orar pelos seus filhos e pelos filhos do mundo inteiro como missão e desempenhá-la com amor, fidelidade e compromisso, serem assíduas na participação do grupo de mães, nas formações, reuniões e eventos próprios do Movimento;

II. As mães que oram pelos filhos devem ter senso eclesial expressado pelo profundo amor e unidade com a Igreja Católica Apostólica Romana e estarem inseridas na vida paroquial com autêntico testemunho cristão.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Este Regimento Interno regulamenta e complementa o Estatuto Social da AMO – Associação de Mães que Oram pelos Filhos, disciplinando seu funcionamento na forma do art. 3º do Estatuto, devendo ser aprovado em assembleia geral.



**Art. 2º** - As alterações regimentais serão aprovadas em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e homologada pelo Conselho Administrativo, passando a vigorar a partir da sua aprovação.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** - A organização da Associação de Mães que Oram pelos Filhos, aqui denominada AMO, dispõe dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Nacional

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 4º** - A assembleia geral, órgão de serviço deliberativo e de unidade da AMO em comunhão com a Igreja, é constituída por:

- I. Membros do Conselho Nacional
- II. Diretor espiritual geral

**Art. 5º** - A assembleia geral será presidida pela coordenadora geral e terá uma secretária geral a quem caberá preparar as convocações, redigir as atas, as comunicações e arquivá-las devidamente.

**Parágrafo único** - Poderão participar da assembleia geral, a convite da coordenadora geral, na qualidade de consultoras, sem direito a voto e de serem votadas, as mães da assessoria geral e as coordenadoras de serviço nacional.

**Art. 6º** - A assembleia geral será convocada pela coordenadora geral, pelo diretor espiritual geral ou pela maioria absoluta dos seus membros, ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

**§1º** - A convocação será feita por edital, fixado na sede da AMO, mencionando em pauta os seus motivos determinantes e com antecedência mínima de quinze dias da sua realização.

**§2º** - A assembleia geral será instalada em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos seus membros, e meia hora após, com qualquer número de participantes.



**Art. 7º** - A assembleia geral reunir-se á:

**I- Ordinariamente:**

- a)- Uma vez ao ano, para deliberar sobre a prestação de contas e demonstrações contábeis da associação referentes ao ano civil anterior;
- b)- A cada cinco anos para eleger e dar posse a quem couber, dos conselhos administrativo e fiscal, exceto o diretor espiritual geral.

**II- Extraordinariamente:**

- a)- Alterar o Estatuto Social
- b)- Dissolver a associação
- c)- Destituir membros do conselho administrativo e fiscal
- d)- Outros assuntos de interesse da AMO, inclusive os casos excepcionais de vacância de cargos, ou ausência de deliberação anterior sobre previsão orçamentária, eleger membros dos órgãos administrativos e aprovar orçamentos.

**Art. 8º** - Será convocada assembleia geral extraordinária caso haja necessidade de criação de entidade ou departamento para auxiliar na missão da AMO e regulamentadas suas atribuições e responsabilidades por alterações neste Regimento.

**Art. 9º** - As assembleias serão dirigidas pela Coordenadora Geral, a quem caberá desenvolver os trabalhos na seguinte ordem:

- I. Designação entre os participantes para as funções de Secretária, quando esta não estiver presente, para confecção da ata da assembleia;
- II. Leitura e aprovação da ata da assembleia anterior
- III. Exposição dos assuntos da pauta
- IV. Deliberação e manifestação dos participantes;
- V. Votação das matérias, quando for o caso.

**Art. 10º** - As decisões da assembleia geral serão tomadas pela maioria simples, cabendo a Coordenadora Geral proferir voto de desempate, quando necessário.

**Art. 11** - De cada assembleia será lavrada ata, da qual deverá constar as deliberações apresentadas, acompanhada da respectiva lista de presença.

**Art. 12** - A participação na assembleia geral constitui compromisso, devendo os seus membros atenderem com prioridade a convocação, comunicando sua ausência, por escrito, à secretaria geral.

**Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:**

- I. Aprovar os Manuais da AMO e suas alterações;
- II. Apreciar e deliberar sobre normas, critérios, diretrizes e orientações apresentadas pelo Conselho Nacional, que auxiliem o desempenho e a atuação da AMO;
- III. Destituir membro efetivo da assembleia geral e do Conselho Nacional, na forma deste Regimento;



- IV. Appreciar e avaliar relatório anual das atividades do Conselho Nacional da AMO;
- V. Aprovar o Regimento da AMO e as suas alterações;
- VI. Zelar pelo aprofundamento da espiritualidade específica da AMO; e
- VII. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

## SESSÃO II

### DA ASSESSORIA GERAL E DO SERVIÇO NACIONAL

#### DA ASSESSORIA GERAL

**Art. 14** - A assessoria geral de que trata o parágrafo único do artigo 5º deste Regimento, é estrutura da AMO, com as seguintes denominações:

- I. Secretaria Geral
- II. Finanças - Ecônoma Geral e Tesoureira
- III. Eventos

**§1º** - Os membros da assessoria geral serão indicados pela coordenadora geral e terão mandato de cinco anos, reconduzidos à critério da coordenadora geral.

**§2º** - A mãe indicada para assessoria geral se desligará, automaticamente, de qualquer outra função que exerça no Movimento de Mães que Oram pelos Filhos.

**§3º** - A assessoria de eventos é responsável pelo planejamento, execução e suporte de todos os eventos organizados pela coordenação geral do Movimento de Mães que Oram pelos Filhos.

#### DO SERVIÇO NACIONAL

**Art. 15** - O serviço nacional de que trata o parágrafo único do art. 5º deste Regimento, é estrutura da AMO, com as seguintes denominações:

- I. Serviço Nacional Novos Grupos
- II. Serviço Nacional Metodologia
- III. Serviço Nacional Formação
- IV. Serviço Nacional Espiritualidade
- V. Serviço Nacional Comunicação e Mídia
- VI. Serviço Nacional de Música
- VII. Serviço Nacional Produtos de Evangelização
- VIII. Serviço Nacional Infantil e Juvenil
- IX. Serviço Nacional Virtual Filhos
- X. Serviço Nacional Virtual Dinda
- XI. Serviço Nacional AMO-Escola
- XII. Serviço Nacional AMO-Hospital
- XIII. Serviço Nacional AMO-Filhos Encarcerados
- XIV. Coordenação Internacional língua hispana
- XV. Coordenação Internacional língua Inglesa
- XVI. Coordenação Internacional língua francesa



§ 1º - A coordenadora de serviço nacional será indicada pela coordenadora geral, e terá mandato de cinco anos, reconduzida à critério da coordenadora geral.

§ 2º - A mãe indicada para o serviço nacional se desligará, automaticamente, de qualquer outra função que exerça no Movimento de Mães que Oram pelos Filhos.

### SESSÃO III DO CONSELHO NACIONAL

**Art. 16** - O conselho nacional, órgão de serviço de unidade, coordenação, comunhão e deliberação da AMO é constituído pelas coordenadoras estaduais.

§ 1º - O conselho nacional terá uma coordenadora geral e uma vice-coordenadora geral, que serão membros do grupo fundador, conforme art. 8º, § 1º do Estatuto Social.

§ 2º - Em caso de vacância temporária da coordenação geral, a vice-coordenadora geral assumirá a coordenação do conselho nacional.

§ 3º - A mãe indicada como membro do conselho nacional se desligará, automaticamente, de qualquer outra função que exerça no Movimento de Mães que Oram pelos Filhos.

**Art. 17** - O mandato dos membros do conselho nacional, com exceção da coordenadora e vice-coordenadora geral, será de dois anos, podendo haver a reeleição por igual período, uma única vez.

**Parágrafo Único** - Os membros do conselho nacional entrarão em exercício no primeiro dia após a sua indicação pela coordenadora geral do conselho nacional.

**Art. 18** - Os membros do conselho nacional se reunirão em assembleia, ordinariamente e extraordinariamente, de acordo com os artigos 6º, 7º e 8º deste regimento.

§ 1º - Os membros do Conselho Nacional deverão estar presentes às assembleias, dando-lhes prioridade, cuja ausência deverá ser justificada e informada por escrito à secretaria geral da AMO.

§ 2º - Para os efeitos do que dispõe este artigo, cada coordenadora estadual poderá indicar por escrito à secretaria, com antecedência mínima de cinco dias à instalação da assembleia geral eletiva, em caso de não comparecimento, um membro substituto com direito a voto.

§ 3º - A falta não justificada por mais de duas assembleias poderá ensejar a destituição do mandato da coordenadora estadual, nos termos deste Regimento.

§ 4º - O conselho nacional terá uma secretária geral indicada pela coordenadora geral.

§ 5º - A secretária de que trata o parágrafo anterior não é membro do conselho nacional e da assembleia geral.

cc  
5



**Art. 19 - Compete privativamente ao Conselho Nacional:**

- I. Promover e zelar pela unidade do AMO, interna e externamente, em comunhão com as orientações e diretrizes da Igreja;
- II. Discernir e deliberar sobre propostas de abertura e modificações na metodologia estabelecida para a AMO;
- III. Discernir, orientar e acompanhar as atividades da AMO;
- IV. Elaborar o planejamento e o calendário da programação anual para a AMO buscando inseri-lo na realidade dos Estados, sendo responsável pela sua aplicação;
- V. Aprovar, assistir, orientar e promover o crescimento dos Grupos de Mães;
- VI. Propor à Assembleia Geral diretrizes e questões objetivando a melhor atuação do AMO;
- VII. Estabelecer normas e critérios que auxiliem a AMO a cumprir os seus objetivos;
- VIII. Consultar previamente o senhor Bispo, sobre convidar pregadores de outras Dioceses;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- X. Propor à Assembleia Geral a destituição de qualquer de seus membros efetivos, quando ocorrerem quaisquer dos motivos abaixo:
  - a) faltar às reuniões sem justificativa, nos termos deste Regimento;
  - b) deixar de promover a unidade, a humildade e obediência entre o Conselho Nacional, os Grupos de Mães e as diretrizes da Igreja;
  - c) não desempenhar as funções ou não cumprir os deveres e obrigações que lhe foram atribuídas na forma deste Regimento;
  - d) demonstrar, no exercício de suas funções, inaptidão para as mesmas;
  - e) deixar de observar os requisitos especificados neste Regimento.
- XI. Destituir membro de Conselho Nacional, da Coordenação Estadual, Provincial Regional, Diocesana e de Grupos de Mães, quando ocorrer qualquer uma das situações definidas nas alíneas do inciso anterior;
- XII. Comunicar por escrito a coordenadora estadual, em caso de perda de mandato;
- XIII. Promover e fazer acontecer a formação necessária ao exercício da função para a qual o membro foi escolhido, nos termos deste Regimento;
- XIV. Organizar, zelar e direcionar as atividades da AMO;
- XV. Propor, deliberar e organizar eventos em âmbito nacional, estadual, diocesano e local e outros de sua competência;
- XVI. Estabelecer normas e critérios que auxiliem a AMO a cumprir os seus objetivos.

**Art. 20 - Compete especificamente a Coordenadora Geral do Conselho Nacional:**

- I. Convocar e presidir o conselho nacional;
- II. Responder legitimamente pela AMO, ou fazer-se representar junto às instâncias eclesiais ou fora delas;
- III. Coordenar os eventos da AMO;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações da assembleia geral e as do conselho nacional;
- V. Avaliar o relatório anual das atividades do conselho nacional;
- VI. Apresentar à assembleia geral o relatório anual das atividades do conselho nacional.

**Art. 21 - Compete a Vice Coordenadora Geral:**

- I. Substituir a coordenadora geral, em ausência ou caso de vacância, em todas as suas atribuições;
- II. Auxiliar na elaboração de documentos a serem encaminhados para o Movimento;
- III. Acompanhar, dirigir e supervisionar, em conjunto com a coordenadora geral e o diretor espiritual geral, todas as atividades da AMO;
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da AMO, contratados com profissionais

habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.



**Art. 22 - Compete ao Diretor Espiritual Geral:**

- I. Manter contínuo o estreito relacionamento de comunhão com o bispo referencial, com os bispos e diretores espirituais onde a AMO está presente;
- II. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regimento interno da AMO;
- III. Zelar pelo bem estar espiritual da AMO e de cada um de seus membros;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da AMO em conjunto com a coordenadora geral.

**Art. 23 - Compete a Secretária Geral:**

- I. Colaborar com a coordenadora geral;
- II. Secretariar as ações da assembleia geral e conselho nacional;
- III. Assistir a coordenadora geral nas suas atribuições;
- IV. Organizar o calendário das assembleias do conselho nacional;
- V. Secretariar as assembleias do conselho nacional;
- VI. Redigir as atas, os atos normativos e as decisões originárias das assembleias do conselho nacional;
- VII. Elaborar e providenciar o encaminhamento das correspondências da AMO;
- VIII. Elaborar e publicar a convocação das assembleias do conselho nacional;
- IX. Organizar e conservar o arquivo canônico, a guarda e conservação das atas, dos atos normativos, das decisões, dos editais e demais documentos da AMO;
- X. Dar conhecimento a assembleia geral e constar em ata as ausências justificadas e comunicadas à secretaria, para os fins do art.18, § 3º e § 4º deste regimento.

**SEÇÃO IV**

**DA COORDENAÇÃO ESTADUAL E DO DIRETOR ESPIRITUAL ESTADUAL**

**Art. 24 - Compete a Coordenadora Estadual:**

- I. Viver a unidade com todo o Movimento, com a fundadora Angela Abdo Campos Ferreira, acolhendo e respeitando sempre a autoridade espiritual da fundadora, vice coordenadora geral Aline Acurcio Santos Eisenlohr, o diretor espiritual geral e as coordenadoras dos serviços, com os padres e paróquias;
- II. Respeitar a autoridade hierárquica e espiritual da fundadora, ou seja, o posicionamento da coordenadora estadual deve ser em favor da nacional;
- III. Estudar o estatuto, regimento interno, manuais, logomarca e fluxograma do Movimento; para coordenar o Estado é preciso conhecer o Movimento e assim viver o tripé: humildade, obediência e unidade dentro do Estado; e participar com assiduidade do grupo paroquial;
- IV. Estar na posse e ciente dos materiais e documentos da AMO relacionados à competência estadual, sendo responsável pelo envio destes por e-mail às coordenadoras provinciais ou regionais, coordenadoras diocesanas, coordenadoras estaduais de serviço e coordenadoras de grupo, quando necessário, seguindo as regras atualizadas da LGPD - Lei Geral da Proteção de Dados;
- V. Indicar e orientar mães para assumirem coordenações provinciais ou regionais (nos estados que tem regional), diocesanas e de serviços do estado, de acordo com o preconizado no organograma do Movimento de Mães que Oram pelos Filhos, ser acessível e delegar funções;

005 7



- VI.** Criar e organizar, pelas redes sociais ou por meios eletrônicos, grupos no âmbito estadual, de acordo com o organograma do Movimento de Mães que Oram pelos Filhos;
- VII.** Ler o material recebido do nacional via rede social e encaminhar ao grupo central e aos grupos diocesanos (quando não tiver coordenadora diocesana), acompanhando a rotina diária dos grupos citados;
- VIII.** Pastorear a coordenadora provincial ou regional, coordenadora diocesana, coordenadora estadual de serviço, paroquial e de grupo: **a-**Fazer acompanhamento dos grupos pelas redes sociais; **b-**Realizar reuniões mensais com as coordenadoras de serviço estadual, provinciais ou regionais e diocesanas, devendo convidar o diretor espiritual estadual; **c-**Realizar reuniões trimestrais com coordenadoras de grupo, por diocese, usando aplicativos de reuniões on-line;
- IX.** Acompanhar a planilha onde estão todas as coordenadoras de grupos e serviços, e núcleos dos grupos por serviços;
- X.** Visitar as dioceses e apresentar o Movimento para os bispos e padres, juntamente com a coordenadora diocesana quando possível, disponibilizando agenda anual de visitas aos grupos paroquiais;
- XI.** Ser pontual nas visitas agendadas, chegando com antecedência, apresentando o Movimento e participando do grupo;
- XII.** Ter um bom relacionamento com o diretor espiritual;
- XIII.** Facilitar o intercâmbio entre as dioceses do Estado, na troca de experiências, vivência e práticas do Movimento;
- XIV.** Acompanhar e divulgar os meios de comunicação do Movimento no âmbito nacional e estadual pelas redes sociais, tais como: facebook, instagram, site/blog, entre outros, vivendo a unidade com o nacional;
- XV.** Criar conteúdos para as redes sociais do Movimento, quando solicitado pelo serviço de comunicação e mídia nacional;
- XVI.** Organizar e promover encontro estadual com orientação da fundadora do Movimento Angela Abdo Campos Ferreira e da formadora geral;
- XVII.** Organizar e promover encontros diocesanos de formação e crescimento espiritual, com as coordenadoras provincial ou regional, coordenadoras diocesanas, coordenadoras de serviço estadual, coordenadoras de grupos e equipes de apoio da coordenação e dos grupos;
- XVIII.** Participar dos encontros nacionais do Movimento e motivar todas as coordenadoras sob seu pastoreio a participarem;
- XIX.** Estar sempre ciente e atualizada sobre a existência e conteúdo das formações, manuais e acontecimentos relacionados ao Movimento;
- XX.** Enviar toda carta de adesão recebida de novo grupo para a coordenadora do serviço de novos grupos do Estado;
- XXI.** Repassar à sua substituta, ao término do período à frente da coordenação, login e senha do e-mail institucional a que tem acesso;
- XXII.** Conhecer as coordenadoras provincial ou regional, diocesanas, coordenadoras de grupos e serviços, sendo um elo de comunicação e aproximação dessas coordenadoras, exercendo função de uma mãe que ama, cuida e corrige com amor;
- XXIII.** Indicar assessora estadual de finanças para ajudar nas questões relativas a contabilidade da AMO- Estado.

**§ 1º** - A eleição da coordenadora estadual se dará por nome indicado pela coordenação geral, dentro da lista tripla eleita pelas coordenadoras de grupo do Estado, com aprovação do Bispo local.

**§ 2º** - Em caso de vacância da coordenação estadual, a coordenadora geral do conselho nacional assumirá o cargo até a eleição.

8



**Art. 25 - Compete ao Diretor Espiritual Estadual:**

- I. Manter contínuo e estreito relacionamento de comunhão com o Bispo Referencial, com os bispos e diretores espirituais onde o Movimento de Mães que Oram pelos Filhos está presente no Estado;
- II. Dirigir e supervisionar todas as atividades do Movimento de Mães que Oram pelos Filhos, em conjunto com a coordenadora estadual;
- III. Zelar pelo bem estar espiritual do Movimento de Mães que Oram pelos Filhos e de cada um de seus membros no Estado;
- IV. Orientar e supervisionar todos os atos de culto, questões relativas à liturgia, à doutrina da Igreja e todos os aspectos pastorais;
- V. Cumprir as orientações da Santa Sé e das Igrejas particulares.

**SESSÃO V**

**DA COORDENAÇÃO PROVINCIAL OU REGIONAL**

**Art. 26** - A coordenação é necessária quando o Estado é dividido em províncias ou regiões, facilitando a comunicação entre dioceses e Estado; obedecendo a divisão eclesial do Estado.

**Art. 27** - No estado que não houver coordenadora diocesana, essa coordenação exercerá a função.

**Art. 28 - Compete a Coordenadora Provincial ou Regional:**

- I. Estudar os manuais do Movimento para que assim possa orientar, dar suporte e visitar, quando necessário, grupos em iniciação ou os grupos já formados;
- II. Auxiliar a coordenadora estadual em suas funções, com enfoque no pastoreio e expansão do Movimento de Mães que Oram pelos Filhos, dentro da sua província ou região;
- IV. Receber informações no grupo de whatsapp central do estado e encaminhar às diocesanas;
- V. Pastorear os grupos garantindo o zelo pela logomarca do Movimento de Mães que Oram pelos Filhos e a vivência do carisma e tripé: humildade, obediência e unidade;
- VI. Mapear juntamente com as coordenadoras diocesanas as paróquias da sua região;
- VII. Promover encontros no âmbito provincial ou regional, relacionados ao carisma do Movimento de Mães que Oram pelos Filhos, juntamente com as coordenadoras diocesanas e seguindo sempre em conformidade com o serviço de metodologia;
- VIII. Partilhar com a coordenadora estadual o desenvolvimento de cada grupo;
- IX. Enviar cartas de adesão recebidas para a coordenadora de novos grupos do Estado;
- X. Organizar e promover encontros juntamente com a coordenadora estadual.

**§ 1º** - A eleição da coordenadora provincial ou regional será pela indicação da coordenadora estadual, que encaminhará o nome para aprovação do conselho geral;

**§ 2º** - Em caso de vacância da coordenação provincial ou regional, a coordenadora estadual assumirá a função.

out

9



## **SESSÃO VI**

### **DA COORDENAÇÃO DIOCESANA**

#### **Art. 29 - Compete a Coordenadora Diocesana:**

- I. Auxiliar a coordenadora estadual, provincial ou regional, em suas funções;
- II. Estudar os manuais do para que assim possa orientar, dar suporte e visitar, quando necessário, grupos em iniciação ou grupos já formados;
- III. Zelar pela logomarca do Movimento no âmbito diocesano;
- IV. Motivação para a formação de novos grupos;
- V. Enviar as cartas de adesão recebidas para o serviço estadual de novos grupos;
- VI. Repassar para as coordenadoras de grupo que fazem parte da diocese, as informações recebidas da coordenadora estadual, provincial ou regional;
- VII. Pastorear os grupos e repassar as informações para a coordenadora estadual, provincial ou regional;
- VIII- Participar de reuniões quando convocada pela coordenação estadual, provincial ou regional e repassar as informações às coordenadoras de grupos da diocese;
- IX. Visitar os padres das cidades da diocese, arquidiocese e apresentar o Movimento de Mães que Oram pelos Filhos;
- X. Promover e organizar encontros diocesanos juntamente com a coordenadora estadual, provincial e regional;
- XI. Propor e organizar eventos relacionados ao carisma em âmbito diocesano, bem como zelar pelo tripé do Movimento de Mães que Oram plos Filhos nos grupos da diocese;
- XII. Participar dos encontros promovidos pelo Movimento de Mães que Oram plos Filhos;
- XIII. Transmitir o carisma e espiritualidade do Movimento;
- XIV. Pastorear, acolher e transmitir o Movimento de Mães que Oram pelos Filhos, com conhecimento, para as coordenadoras de grupos;
- XV. Promover reuniões trimestrais com as coordenadoras de grupos;
- XVI. Estimular as coordenadoras de grupo, para que sua vontade seja convidada a fazer o que o carisma do Movimento orienta.

§ 1º - A eleição da coordenadora diocesana será pela indicação da coordenadora estadual com auxílio da coordenadora provincial ou regional, que encaminhará o nome para aprovação do conselho geral;

§ 2º - Em caso de vacância da coordenação diocesana, a coordenadora estadual assumirá a função.

## **SESSÃO VII**

### **DA COORDENAÇÃO PAROQUIAL**

#### **DO APOIO PAROQUIAL**

**Art. 30** - O apoio paroquial é necessário quando há mais de um grupo de Mães que Oram pelos Filhos na Paróquia, ou seja, quando houver abertura de grupo nas comunidades;

#### **Art. 31 - Compete ao apoio paroquial:**

- I. Estudar os manuais, história, estrutura, carisma e espiritualidade do Movimento de Mães que Oram

05 10

pelos Filhos, para que assim possa trilhar um caminho seguindo o tripé: humildade, obediência e unidade;

II. Facilitar a comunicação entre as coordenadoras de grupo (das comunidades) e paróquia;

III. Promover encontros paroquiais juntamente com as coordenadoras de grupos;

IV. Participar e incentivar a presença das coordenadoras de grupo no âmbito paroquial, nos encontros paroquiais, diocesanos, estaduais e nacional promovidos pelo Movimento de Mães que Oram pelos Filhos.

**Art. 32** - A escolha desse apoio é feita pelo pároco, entre as coordenadoras de grupo da paróquia, que será responsável para representar o Movimento de Mães que Oram pelos Filhos nos assuntos paroquiais.

**Art. 33** - Em caso de vacância do apoio paroquial, caberá ao pároco, a escolha da coordenadora de grupo que assumirá a função.

#### **DO GRUPO DE MÃES E DO GRUPO DE APOIO**

**Art. 34** - O Grupo de Mães que Oram pelos Filhos constitui o lugar e o meio eficaz de expressão do seu carisma e de crescimento espiritual.

**§1º** - O grupo de mães, se expressa em uma reunião de oração de intercessão, especificamente em favor dos filhos, onde, com simplicidade, as suas participantes deverão ser levadas ao amadurecimento da fé, a evangelização de forma simples e direta, a cultivar o dom da oração, da prática da Palavra de Deus, da solidariedade e da vida cristã.

**§2º** - A reunião de que trata o parágrafo anterior, se fará semanalmente, na Igreja ou nas suas dependências, e constará de três momentos: primeiro o terço do Movimento; o segundo a formação e terceiro, o momento oracional.

**Art. 35** - O grupo de mães para ser reconhecido pelo Movimento deverá ser aprovado pelo Pároco e orientado pela coordenadora estadual.

**Art. 36** - O grupo de mães será preparado, organizado, dirigido e avaliado por grupo de apoio, em unidade e fidelidade às diretrizes e orientações do conselho nacional, do Movimento e da Igreja;

**§1º** - Os membros do grupo de apoio, serão escolhidos observando-se o perfil definido no manual e terá uma coordenadora que é também a coordenadora do grupo de mães.

**§2º** - A coordenação do grupo de mães deverá estar em unidade com o diretor espiritual paroquial e a coordenação estadual, provincial ou regional e diocesana, de acordo com cada realidade.

**Art. 37** - O grupo de apoio se reunirá semanalmente, em dia e hora previamente marcados, com o



objetivo de cumprir fielmente a sua função nos termos deste Regimento.

**Parágrafo único** - A reunião de que trata este artigo deverá acontecer, preferencialmente até 05 dias antes da realização do próximo grupo de mães.

**Art. 38** - Além do perfil definido neste Regimento, o membro de grupo de apoio deverá ter assiduidade na participação do grupo de mães, nas formações e eventos próprios do Movimento;

**Art. 39 - Compete ao Grupo de Apoio:**

- I. Preparar, em oração, e fazer acontecer o Grupo de Mães, de acordo com as diretrizes e orientações do Movimento de Mães que Oram pelos Filhos;
- II. Acompanhar e assistir os fiéis que participam do Grupo de Mães, incentivando o seu crescimento e amadurecimento na fé e fidelidade à Igreja;
- III. Organizar e instalar as equipes de serviço no grupo de mães, escolhendo os seus membros observando-se o perfil constante no manual;
- IV. Incentivar, inscrever e enviar os membros das equipes de serviço do grupo, à participação nas formações básicas do Movimento de Mães que Oram pelos Filhos, e nas formações específicas de cada equipe;
- V. Zelar e promover a unidade, a fidelidade e o compromisso no grupo de mães;
- VI. Promover a unidade com a paróquia onde está inserido o grupo de mães.

**SESSÃO VIII**

**DA COORDENAÇÃO DO GRUPO E DO DIRETOR ESPIRITUAL PAROQUIAL**

**Art. 40 - Compete a Coordenadora do Grupo de Mães:**

- I. Conhecer, estudar manuais, apresentar ao padre a história, estrutura, carisma e espiritualidade do Movimento;
- II. Realizar planejamento mensal dos encontros semanais alinhado com as orientações da nacional, estado, província ou região e diocese;
- III. Criar grupo de apoio da coordenação dentro do grupo, promover reuniões para estruturar o grupo na paróquia e atualizar as leituras dos manuais de serviços com as mães de apoio;
- IV. Ter contato e diálogo com as mães do grupo de apoio e todas as coordenadoras;
- V. Reunir-se mensalmente com o grupo de apoio para organizar cronograma de encontros de grupo, distribuindo ações e funções, para que as mães do grupo de apoio se coloquem a serviço, seguindo os passos estabelecidos no grupo, pelo serviço de metodologia;
- VI. Estimular as mães a realizarem a Lectio Divina diariamente, criando estratégias para cultivar nas mães a prática da oração diária e comunhão com Cristo; informar as propostas do Movimento e incentivar a leitura das formações;
- VII. Acolher as mães novatas explicando o carisma, apresentando a padroeira e copadroeira, sensibilizando, principalmente, sobre o tripé do Movimento: humildade, obediência e unidade, e sobre o carisma que é Restaurar Famílias pelo poder da Oração de Intercessão;
- VIII. Promover o cadastramento das mães do grupo, conforme orientação do Movimento, respeitada a LGPD;
- IX. Fazer acompanhamento das Mães que participam do grupo, quando necessário, por telefone ou



pelos grupos das redes sociais;

**X.** O gerenciamento das postagens nos grupos nas redes sociais;

**XI.** A divulgação dos produtos de evangelização através das redes sociais;

**XII.** Caminhar lado a lado com as ações paroquiais, nas suas festividades e promoções sociais;

**XIII.** Estruturar o grupo conforme carta assinada pelo padre, cumprir data, local e horário do encontro do grupo.

**§ 1º** - A eleição da coordenadora de grupo obedecerá a indicação pelo grupo de apoio, de três nomes, que serão encaminhados ao pároco, que escolherá um nome para assumir a coordenação do grupo de mães. Caso ele não concorde com nenhum nome, o grupo fará nova indicação, até a aprovação do pároco.

**§ 2º** - A coordenadora do grupo assumirá o mandato logo após a escolha pelo pároco e sua aceitação.

**§ 3º** - O mandato da coordenadora de grupo será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**§ 4º** - Em caso de vacância da coordenadora de grupo, o grupo de apoio, em oração, definirá um nome para assumir a função, até a próxima eleição.

#### **Art. 41 - Compete ao Diretor Espiritual Paroquial:**

**I.** Manter contínuo e estreito relacionamento de comunhão com o Bispo Referencial, com os bispos e diretores espirituais onde o Movimento de Mães que Oram pelos Filhos está presente no Estado;

**II.** Dirigir e supervisionar todas as atividades do Movimento de Mães que Oram pelos Filhos, em conjunto com a coordenadora de grupo;

**III.** Zelar pelo bem estar espiritual do Movimento de Mães que Oram pelos Filhos e de cada um de seus membros na paróquia;

**IV.** Orientar e supervisionar todos os atos de culto, questões relativas à liturgia, à doutrina da Igreja e todos os aspectos pastorais;

**V.** Cumprir as orientações da Santa Sé e das Igrejas particulares.

### **CAPITULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42** - O Movimento de Mães que Oram pelos Filhos terá um diretor espiritual geral designado pelo Sr. Bispo da sua Diocese, que será membro nato do conselho nacional e da assembleia geral, como orientador e consultor.

**Art. 43** - As normas da AMO constituem-se de estatuto, regimento interno e manuais de serviço que serão obedecidos e formam as diretrizes para o objetivo do Movimento de Mães que Oram pelos Filhos.

CCF

**Art. 44** - Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão decididos soberanamente pela assembleia geral.

**Art. 45** - Este regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação pela assembleia geral.



Vitória, 23 de abril de 2023.

*Angela Abdo Campos*

Angela Abdo Campos Ferreira  
Coordenadora Geral AMO



*Valéria M. Leopoldo Altoé*

Valéria M. Leopoldo Altoé  
Secretária Geral AMO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 585 - Edifício Unifox Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29066-250 | Tel: (027) 2124-9300  
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO  
www.civilnotasdevitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **ANGELA ABDO CAMPOS FERREIRA**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 19/07/2023, 12:25:20.

*Sarah Castagna*

Sarah Castagna - Escrevente  
Selo Digital: 024681.VGB2302.03718  
Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 2,03 Total: R\$ 8,76  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)